



**Santa
Casa**
DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Hospital Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí

Índice

ALVO E ÂMBITO DO CÓDIGO DE CONDUITA E ÉTICA RELACIONAMENTO COM PÚBLICOS DE INTERESSE PACIENTES FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS (CONTRATANTE E CONTRATADA) E OPERADORES DE CONVÊNIO COLABORADORES: FUNCIONÁRIOS, CORPO CLÍNICO (INTERNO E EXTERNO), MÉDICOS, RESIDENTES/ APRIMORANDOS, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, ESTAGIÁRIOS

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

CONDUTA FORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ ASSÉDIOMORAL OU SEXUAL

DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ADULTO OU INFANTIL

USO DE ALCOOL, DROGAS, PORTE DE ARMAS COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS

ATIVIDADES POLÍTICAS

USO DOS MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO DOSATIVOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ

FILMAGENS

USO DE TRAJES PRIVATIVOS FORA DAS ÁREAS DESIGNADAS E EPI'S COMBATE AO DESPERDÍCIO

DESCARTE DE RESÍDUOS E AS NORMAS AMBIENTAIS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

DAS VERBAS ADVINDAS DE DOAÇÕES EM GERAL

PATROCÍNIO PARA CONGRESSOS, EVENTOS CIENTÍFICOS, ETC QUESTÕES DE INTERESSE GERAL

GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL CONFLITO DE INTERESSES

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

REPORTE DAS VIOLAÇÕES – CANAL DE DENÚNCIAS

PROVIDÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUITA E ÉTICA.



PALAVRA AOS COLABORADORES:

A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, apoiada nos valores de saúde, educação, justiça social e boas ações, possui o compromisso com as atitudes corretas na condução das atividades e, principalmente, em relação às pessoas.

Oferecer excelência de qualidade no âmbito da saúde, da geração do conhecimento e da responsabilidade social é a forma de evidenciar a contribuição à comunidade em geral.

Os valores como honestidade, verdade, integridade, diligência, justiça, altruísmo, autonomia, profissionalismo e trabalho em equipe, são pilares desta Instituição.

Há uma crescente preocupação em relação à ética na assistência à saúde e à ética em geral, o que, para as instituições de saúde, resulta em uma sobreposição de atenção e expectativas que torna a gestão da ética mais complexa.

A atuação ética na saúde deve levar em conta as múltiplas formas de relacionamento entre os agentes envolvidos e os prestadores de serviços do setor, seus diversificados interesses, a dinâmica e os valores econômicos envolvidos e o ritmo das mudanças que fazem parte do cenário atual.

Com base nos desafios da sustentabilidade, concorrência e expectativas da sociedade em relação ao exercício da responsabilidade social, a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí assegura um modelo operacional em que os diversos aspectos de suas atividades, como o processo de compras, os modelos de remuneração, as iniciativas de redução de custos, a gestão do acesso à saúde, a proteção da privacidade e a segurança do paciente, a gestão do relacionamento com médicos, indústria, governo e operadoras de planos de saúde, entre outros, atendam aos mais elevados padrões éticos, sendo exercidos com lisura e responsabilidade.





PALAVRA DA DIRETORIA, DIRETOR CLÍNICO, SUPERVISOR HOSPITALAR DA SCMG

As premissas de transparência e integridade são condições essenciais para o cumprimento das atividades da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí juntamente com seu corpo clínico e colaboradores, adotando integralmente os princípios éticos e a intolerância com qualquer forma de desvio de conduta e corrupção.

A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí busca assegurar o mais alto nível de ética em suas atividades, com o objetivo de fomentar um ambiente corporativo íntegro, suportando ações que visam ao cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades e políticas internas e em especial à Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Assim, todos os princípios elencados acima motivaram a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí a apresentar e recomendar a conduta de todos os profissionais da área da saúde, em especial, os da área médica, bem como integrantes da área Administrativa e da Diretoria Executiva.

Gilson Joaquim Caetano
Provedor

Denis Vaz da Silva Ferreira
Supervisor Hospitalar

Dr Gilberto Barroso
Diretor Clínico

Dr Alberico José Benica
Diretor Técnico

Demais membros da Diretoria da SCMG



ALVO E ÂMBITO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

O propósito deste Código de Conduta e Ética é estabelecer o conjunto mínimo de padrões que irá governar as interações éticas da comunidade SCMG e seus parceiros, que desenvolvem, fabricam, vendem, fazem o marketing, ou distribuem artigos e equipamentos médicos, hospitalares e de laboratórios, para que alcancemos mais altos padrões éticos, todas as interações devem ser conduzidas de acordo com os princípios da integridade, independência, justiça, desenvolvimento, transparência.

Quando tais interações não são conduzidas de acordo com padrões éticos apropriados, estes apresentam o risco de influenciarem de forma indevida o processo decisório dos profissionais da saúde e da Administração. Até mesmo interações que sejam apropriadas podem minar a confiança do público se tiverem a aparência de terem a intenção de um induzimento inapropriado.

Assim, a Entidade SCMG deve evitar interações que podem influenciar ou dar a impressão de influenciar indevidamente as decisões dos profissionais da saúde em compras ou tratamentos médicos.

Qualquer ato conduzido por membros da entidade SCMG, deverão estar de acordo com a Missão, Visão e Valores da SCMG, tidos como essenciais, para todas as ações praticadas, quais sejam:

MISSÃO:

Cuidar da VIDA e promover o bem-estar por meio de uma assistência médico-hospitalar ética, moral, humanizada e com elevado nível de qualidade, sendo conduzida por uma gestão eficiente e comprometida.

VISÃO:

Ser um hospital de referência em assistência médico-hospitalar na Região do Caparaó Capixaba, comprometido com qualidade e inserção de legado comunitário.

VALORES:

Humanização, Misericórdia, Segurança do paciente, Respeito e Dignidade, Credibilidade, Empreendedorismo e Sustentabilidade.

ALVO E ÂMBITO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí e seus parceiros são obrigados a submeter-se ao Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Conduta e Ética (ANEXO I) assinado dentro de 12 (doze) meses à partir da adoção deste Código, evidenciando que adotaram o Código e que implementaram um programa de compliance. O termo terá que ser obrigatoriamente submetido à Diretoria da Santa Casa, ao Supervisor Hospitalar, à Comissão de Ética Hospitalar e seus parceiros, uma vez por ano.

Os colaboradores que vierem a adotar este Código de Conduta serão encorajados a seguirem nove elementos de um programa eficaz de compliance:

Comprometimento da liderança gerencial e uma política anticorrupção claramente articulada;

Implementação de políticas e procedimentos por escrito;

Designação de um oficial de compliance e/ou um comitê de compliance, com supervisão, autonomia e recursos necessários;

Realização de treinamentos e educação eficazes;

Desenvolvimento de linhas eficazes de comunicação (incluindo uma opção para realizar relatos anônimos);

Realização de avaliações de riscos, monitoramento e auditoria interna;

Padrões de execução através de normas disciplinares bem divulgadas;

Ação rápida quando problemas forem detectados e a realização de ações corretivas e/ou sanções disciplinares;

Realização de devida diligência para com terceiros.

A SCMG adota este Código, que será objeto de disseminação no âmbito de “treinamento” consistente e contínuo à Entidade e parceiros, visando a conscientização sobre a importância da incorporação dos valores de boa conduta e integridade de suas atividades do dia a dia.



RELACIONAMENTO COM PÚBLICOS DE INTERESSE

O Código Conduta e Ética é de estabelecer padrões mínimos de conduta ética a serem praticados dentro da SCMG juntamente com seus públicos de interesse, sendo dever de todos os colaboradores da SCMG, no desempenho de suas funções dentro da SCMG, tais como, conselheiros, diretores, funcionários, médicos do corpo clínico aberto, profissionais das diversas disciplinas assistenciais que atuam nas equipes médicas, prestadores de serviços, fornecedores, residentes e estagiários, etc., observá-lo e praticá-lo.

A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí possui certificação de Filantropia Hospitalar, devidamente reconhecida pelo Ministério da Saúde, tem em sua infraestrutura uma Unidade Hospitalar de Alta Complexidade, Possuindo um amplo e novo Centro Cirúrgico, atendendo majoritariamente o SUS (Sistema Único de Saúde); possuindo um Complexo Assistencial composto por Ambulatório; Unidades de Internação; Centro Cirúrgico e Obstétrico; Unidades de Urgência e Emergência; clínica médica e cardiológica, clínica cirúrgica ortopédica, UTI adulto; hemodiálise, contando parcerias de prestação de serviços Laboratórios de Exames Complementares (imagens, laboratório clínico, anatomia patológica, entre outros), desta forma em busca, da melhoria da qualidade dos serviços de atenção à saúde, oferecida pela SCMG, mediante a atuação interprofissional para a proteção e o desenvolvimento da autonomia da população usuária e a promoção da melhoria na condução dos serviços de saúde por meio da gestão qualificada; através de convênio assinado entre as partes.





CORPO CLÍNICO (INTERNO E EXTERNO)

O corpo clínico (interno e externo) deverá seguir as diretrizes do presente Código de Conduta e Ética, comprometendo-se com os resultados da SCMG.

A prática médica deverá ser pautada em evidências científicas atualizadas e seguras, tanto no que se refere ao uso de tecnologias para o diagnóstico, quanto para o tratamento dos pacientes. Toda conduta médica deverá ser registrada no prontuário médico do paciente, em sistema eletrônico, devidamente disponibilizado pela SCMG.

O corpo clínico deverá manter-se constantemente qualificado/especializado e sempre em busca de atualização profissional, escolhendo as melhores alternativas no tratamento médico que vier a oferecer.

PACIENTES

Ter uma boa e harmoniosa relação com os colaboradores e pacientes é o pilar fundamental para o sucesso da SCMG. A Entidade compreende que as relações humanas devem ser pautadas de respeito mútuo, educação, eficiência, ética e confiança, e assim espera que seus colaboradores compartilhem e defendam tais valores, guiando-se pelos princípios estabelecidos neste código para o exercício de suas atividades.



Os colaboradores que vierem adotar este Código de Conduta devem:

Zelar pela imagem e reputação da SCMG;

Servir à SCMG, aos seus pacientes e usuários com prontidão, competência e profissionalismo, assegurando o melhor de suas habilidades na execução das tarefas;

Prestar cuidado individualizado e humanizado, tanto para os pacientes, seus familiares e acompanhantes.

Assegurar o cumprimento de leis, regulamentos, políticas e procedimentos em sua área de responsabilidade;

Cumprir e fazer cumprir os deveres do presente código e comunicar qualquer violação que tiver conhecimento;

Cooperar com processos internos e externos de apuração que visem elucidar eventos relacionados à sua atividade profissional ou sobre os quais tenha conhecimento. Aqueles que praticam a medicina e assistência à saúde devem respeitar e seguir princípios tais como: priorizar a segurança do paciente; manter a efetividade de prover serviços médicos, dar assistência focada no paciente respeitando suas necessidades e valores/crenças; privacidade; reduzir a espera e atrasos para prestar os cuidados aos pacientes; evitar o desperdício e mau uso de suprimentos, equipamentos, tecnologias, recursos naturais, etc.; tratar todos com equidade; manter sigilo das informações médicas de pacientes.

Todas as informações relativas ao paciente, sejam elas obtidas mediante diagnósticos e exames ou outros procedimentos pertinentes ao exercício profissional; Tudo aquilo que for presenciado durante todo e qualquer ato médico e assistencial; O estado de saúde do paciente, bem como o andamento do tratamento; informações prestadas pelo paciente ao médico ou a outro profissional de saúde; quaisquer dados do prontuário do paciente, salvo por autorização deste ou responsável legal, deverão se manter em sigilo. Não será aceita a quebra do sigilo, com exceção dos casos previstos em leis ou regulamentos legais.

Os colaboradores que vierem adotar este Código de Conduta devem:

A SCMG, com base nas práticas de boa conduta prescritas neste Código, busca o constante aprimoramento de seus procedimentos e rotinas, utilizando as mais modernas práticas para alcançar níveis de excelência de atendimento e serviço com relação a seus pacientes.

Os requisitos e as expectativas dos pacientes devem ser sempre considerados e todos aqueles que forem acordados devem ser rigorosamente cumpridos.

A SCMG não admite discriminação de seus pacientes, seja por origem, porte econômico ou raça. No entanto, a SCMG reserva-se o direito de abandono de tratamento, quando houver quebra de confiança entre paciente e profissional da saúde (médico).

A equipe profissional de saúde deverá disponibilizar a informação de modo que o paciente possa compreendê-la e assim participar da tomada de decisão, caso o paciente esteja consciente e orientado. O consentimento informado permitirá registrar o conhecimento e anuência do tratamento proposto.

Além da informação disponibilizada, a SCMG promoverá a educação dos familiares e/ou responsáveis pelos pacientes, promovendo-lhes as orientações necessárias para o manejo de sua doença e para a promoção do autocuidado.

É proibido a entidade SCMG aceitar qualquer tipo de pagamento impróprio oferecido por pacientes e/ou cobrar dos pacientes, pelos serviços prestados, com o intuito de facilitar a prestação de serviços, especialmente aos pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A SCMG trabalha com a extrema confidencialidade em relação ao tratamento médico hospitalar de seus pacientes, não admitindo de qualquer forma, que tais dados particulares tornem-se públicos.

FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS (CONTRATANTE E CONTRATADA) E OPERADORAS DE CONVÊNIOS

O relacionamento entre a entidade SCMG e seus fornecedores, prestadores de serviços (contratante e contratada) e com as operadoras de convênio, devem acontecer sempre no âmbito institucional, devendo ser EVITADOS contatos que visem interesses particulares e pessoais ou que não estejam previstos em contrato formalmente assinado pelas partes. O interesse Institucional deverá prevalecer sempre sobre os interesses particulares.

Todas as condições contratuais negociais devem ser explícitas, documentadas e cumpridas de acordo com a legislação vigente e com práticas leais de mercado.

A SCMG preza para que o relacionamento com seus fornecedores, prestadores de serviços (contratante e contratada) e operadoras de convênios, sejam conduzidos em termos honestos, legais e equitativos, buscando constantemente a parceria e a cooperação entre as partes.

A SCMG inadmite que haja prescrições de medicamentos, órteses/próteses além de decisões sobre tratamento desnecessárias junto aos seus pacientes, através de promoções dirigida aos médicos por indústrias e seus representantes e/ou preferência de fornecedores, baseados em contrapartidas como recebimento de gratificações, ou pagamentos de inscrições em eventos e viagens, bem como qualquer outra forma de vantagem.

Tais prescrições devem ser determinadas pelos médicos, exclusivamente, de acordo com as credenciais científicas dos produtos e as necessidades clínicas do paciente e, quando houver mais de uma alternativa sobre procedimento terapêutico

FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS (CONTRATANTE E CONTRATADA) E OPERADORAS DE CONVÊNIOS

A decisão médica deverá ser fundamentada nas diretrizes científicas vigente se estudos de custo efetividade.

O processo de compras e suprimentos da SCMG são norteados por práticas legais de mercado e pelo atendimento às leis que regulam a concorrência. A escolha para contratação de fornecedores e prestadores de serviços são feitas a partir de critérios técnicos e éticos e são devidamente documentados por meio de grade de preços que visem a garantir o nível de serviço prestado a um custo justo. Não será admitida qualquer concorrência direcionada, fixação de preços, discriminações de preços ou práticas comerciais injustas e que violem leis federais, estaduais ou locais.

O processo de compras e suprimentos da SCMG são norteados por práticas legais de mercado e pelo atendimento às leis que regulam a concorrência. A escolha para contratação de fornecedores e prestadores de serviços são feitas a partir de critérios técnicos e éticos e são devidamente documentados por meio de grade de preços que visem a garantir o nível de serviço prestado a um custo justo. Não será admitida qualquer concorrência direcionada, fixação de preços, discriminações de preços ou práticas comerciais injustas e que violem leis federais, estaduais ou locais.

Os fornecedores e prestadores de serviços serão avaliados segundo padrões técnicos de qualidade, em conformidade com os requisitos legais e sanitários, as normas regulamentadoras, a segurança do trabalhador e o respeito ao meio ambiente.

O relacionamento da entidade com a indústria de materiais e medicamentos devem ser baseados apenas na troca de informações que auxiliem o desenvolvimento permanente da assistência médica, contribuindo para que os pacientes tenham acesso as terapias eficientes e seguras, por meio da transparência na exposição de vantagens e riscos de produtos e soluções.

FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS (CONTRATANTE E CONTRATADA) E OPERADORAS DE CONVÊNIOS

A SCMG envia esforços para que seus fornecedores, prestadores de serviços (contratante e contratado) e operadoras de convênios, observem as práticas de boa conduta contidas neste Código, por meio de cláusulas contratuais que integrarão os contratos a serem firmados. Os fornecedores, prestadores de serviços (contratante e contratado) e operadoras de convênios que se relacionarem com a SCMG deverão preservar a sua integridade de conduta moral além de total adesão ao presente Código de Conduta e Ética. Todos devem adotar postura ética compatível com princípios, valores e normas que promovam a cidadania e o desenvolvimento humano, visando uma sociedade mais justa, sustentável e solidária.

A SCMG não admitirá em seus quadros profissionais médicos e enfermeiros, que atuem como auditores em operadoras de convênios em que a SCMG tiver contrato vigente. Isto se dá porque isto impedirá o cumprimento das responsabilidades perante a SCMG, podendo o colaborador manter-se parcial em determinadas situações.

A SCMG não admite seus colaboradores a qualquer prática de solicitar ou exigir de qualquer fornecedor ou potencial fornecedor, qualquer presente, pagamento, doação, gratificação, opção de lazer, patrocínio ou proposta de qualquer outra vantagem ou benefício.

A SCMG repudia e bane todas as formas de suborno, sendo os mais comuns, viagens, presentes, hospitalidade, entretenimento, comissões “por fora” para privilégio e/ou preferência de contratação.

A SCMG compreende que dar ou receber brindes e presentes na relação com quaisquer profissionais seja do âmbito público, seja do âmbito privado, pode deturpar as claras intenções de um relacionamento profissional.

FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS (CONTRATANTE E CONTRATADA) E OPERADORAS DE CONVÊNIOS

A SCMG compreende que dar ou receber brindes e presentes na relação com quaisquer profissionais seja do âmbito público, seja do âmbito privado, pode deturpar as claras intenções de um relacionamento profissional.

A SCMG apenas aceitará doações que beneficiam diretamente os pacientes ou que tenham uma função educacional genuína para os profissionais da saúde, se corresponderem a um evento educacional ou a um treinamento sobre um produtos; forem de valor não comercial; forem relacionados ao trabalho do profissional da saúde ou para o benefício dos pacientes.

No caso do fornecedor, prestador de serviços (contratante e contratado) e operadoras de saúde, realizar a entrega de presentes, brindes, a comunidade SCMG poderá aceitar, desde que:

Não criem impressão nem obrigação implícita de que o presenteador tem direito a tratamento preferencial a ganhar um contrato;

Não cause embaraço para a SCMG ou para o presenteador, caso venha a público;

Não seja oferecidos a título de suborno, recompensa ou comissão “por fora” (por exemplo, a fim de obter ou reter negócios ou angariar vantagens impróprias, como favorecimentos diversos);

Não sejam oferecidos sob a forma de serviços ou outros benefícios (por exemplo, promessa de emprego ou resolução de atos contra ou a favor da SCMG);

Convites para eventos com despesas custeadas por fornecedores, órgão governamental e outros públicos de interesse, somente podem ser aceitos quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial quando tenham sido estendidos também a profissionais de outras entidades e mediante autorização formal da Diretoria responsável;

|



FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS (CONTRATANTE E CONTRATADA) E OPERADORAS DE CONVÊNIOS

Itens promocionais poderão ser aceitos, a exemplo de caneta com logo, livro sobre a história do fornecedor, ou semelhantes, desde que o valor do brinde seja condizente com os padrões definidos pela SCMG e condizente com as práticas de mercado.

Almoços e jantares são permitidos apenas para as áreas e funções devidamente autorizadas pela Diretoria, desde que justificadas como reunião de trabalho ou como cortesia usual de negócios. Devem-se respeitar os limites razoáveis e que não impliquem em qualquer constrangimento para os convidados, como também suposta retribuição.

Outros itens que não se enquadrem no critério acima não poderão ser aceitos pela SCMG e por seus colaboradores.





ENTIDADE SCMG AOS (COLABORADORES: FUNCIONÁRIOS, CORPO CLÍNICO (INTERNO E EXTERNO), MÉDICOS, RESIDENTES, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, ESTAGIÁRIOS E MENORES APRENDIZES)

CONDUTA FORA DA SCMG

Como integrante dos quadros da SCMG, o colaborador deve ser criterioso com sua conduta em ambientes públicos, seja em circunstância de sua atividade profissional, seja em situações de sua vida privada, agindo com prudência e zelo e não expondo a SCMG, nem sua própria carreira a risco.

Tanto em ambiente interno e externo, como participação em treinamentos ou eventos ou em outras situações que permitam a identificação da SCMG, a conduta assim, para o reconhecimento da boa imagem da SCMG

Espera-se do colaborador comportamento coerente com as condutas descritas neste código, principalmente nas dependências da Santa Casa.



INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Considera-se informações estratégicas ou confidenciais aquelas não conhecidas pelo mercado e cuja divulgação poderá afetar as atividades da SCMG. As informações privilegiadas podem ser obtidas no âmbito das funções e responsabilidades desempenhadas pelo colaborador ou inadvertidamente. As informações privilegiadas não podem ser divulgadas nem disponibilizadas a terceiros sem a devida autorização pela Diretoria responsável. Os colaboradores são os responsáveis pelas informações privilegiadas e devem garantir sua proteção, de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas. Somente o colaborador indicado como “porta-vozes” oficiais, poderão se manifestar em nome da SCMG. Nenhum colaborador, médico, fornecedor ou parceiro, poderá falar com a imprensa em nome da SCMG ou passar qualquer informação, seja por e-mail, telefone, carta, etc., sem prévia autorização da Diretoria.

ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Caracteriza-se assédio quando alguém em posição privilegiada usa dessa vantagem para humilhar, desrespeitar e/ou constranger.

O assédio moral ocorre quando se expõe alguém a situações de humilhação. O assédio sexual visa a obter vantagem e/ ou favor sexual, e é crime previsto no Código Penal, no artigo 216 A.

A SCMG não admite assédios, tais como sexual, econômico, moral ou de qualquer outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico. O colaborador que se considerar discriminado, humilhado ou alvo de preconceitos, pressão, práticas abusivas ou em situação de desrespeito deverá procurar o setor de Recursos Humanos ou a própria Diretoria da SCMG.



DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

A SCMG valoriza a diversidade nas relações de trabalho. Portanto, a todos deve ser dado tratamento respeitoso, cordial e justo, independentemente de cargo ou função que ocupem. De forma ampla e geral, todos serão tratados de forma igualitária e sem distinção em todas as situações.

A SCMG cultiva um ambiente de respeito e dignidade, à diversidade e aos direitos humanos e adota práticas que contribuem ativamente para a prevenção, o combate e a erradicação de formas degradantes de trabalho (infantil, forçado e escravo), bem como da discriminação, assédio, desrespeito, exploração e preconceito de qualquer natureza, seja de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros.

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A scmg não permite e/ou tolera contratações ou associações que possuam qualquer vínculo com exploração do trabalho adulto e infantil. Entende-se por exploração do trabalho adulto, o trabalho escravo, previsto no artigo 149, do Código Penal .

A SCMG não admite de forma alguma a exploração do trabalho adulto e infantil e reserva-se o direito de não manter relações de qualquer natureza com clientes e fornecedores que adotem esta prática.





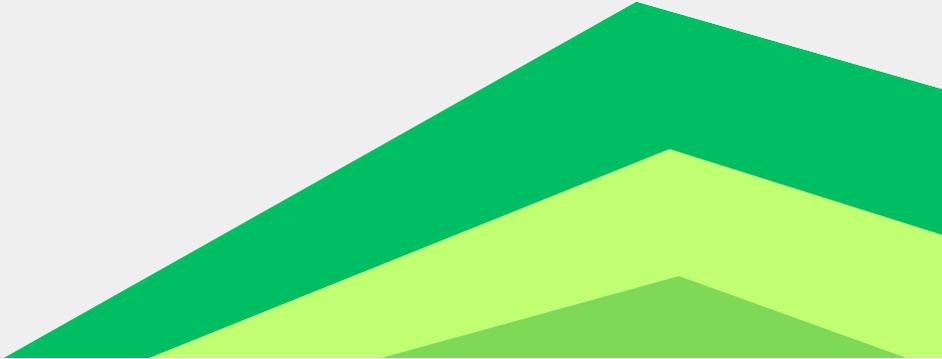
USO DE ÁLCOOL, DROGAS, PORTE DE ARMAS E COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS

Todo colaborador deve cuidar de sua imagem. Assim, está proibida a utilização de álcool, drogas, o porte de armas e a comercialização de mercadorias de interesse próprio em horário de trabalho.

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho, assim como o exercício da função profissional em estado de embriaguez. São proibidos também o uso e o porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que pode afetar a segurança e o desempenho tanto do colaborador quanto de seus colegas de trabalho.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da SCMG, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal.

São proibidas a comercialização e a permuta de mercadorias de interesse particular nas dependências da SCMG.





ATIVIDADES POLÍTICAS

Recursos, espaços e imagem da SCMG não podem ser usados para atender a interesses políticos pessoais ou partidários.

É proibido ao colaborador realizar, em nome da SCMG, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas, exceto mediante aprovação da Diretoria responsável, quando deverá seguir a legislação vigente.

A SCMG respeita o direito individual do colaborador de se envolver em assuntos cívicos e participar do processo político. Porém, tal participação deve ocorrer em seu tempo livre e a sua custa. Nestas situação, o colaborador deve tornar claro que as manifestações são suas e não da SCMG.

A SCMG não exerce atividades político partidárias e não dá apoio financeiro em qualquer das suas formas a partidos e/ou candidatos. Nem tão pouco favorece, seja em dinheiro ou qualquer outra forma, funcionário do governo ou agente público, com objetivo de obter qualquer vantagem para a SCMG ou para seus colaboradores.

Diante disto, os trabalhadores SCMG não deverá utilizar o nome da SCMG no trato de assuntos pessoais de qualquer natureza no seu relacionamento com o governo.



USO DE MEIOS ELETRONICOS DE COMUNICAÇÃO

A SCMG disponibiliza e incentiva o uso de meios eletrônicos de comunicação e transmissão de dados aos seus colaboradores para o desempenho de suas atividades profissionais relacionadas à SCMG, pois entende que tais ferramentas otimizam tempo e contribuem para o aprimoramento da comunicação, além de proporcionar economia e benefícios na preservação do meio ambiente.

O uso dos meios eletrônicos de comunicação para assuntos pessoais é proibido, já tratado no regimento interno da entidade, pois podem prejudicar o andamento do trabalho. São proibidos a troca, o resgate, o armazenamento ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório, que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade e seja contrário às políticas e aos interesses da SCMG.

A SCMG reserva-se do direito de monitorar o uso de todos os meios eletrônicos de comunicação e de transmissão de dados por ela disponibilizados aos colaboradores, incluindo o acesso a aplicativos pessoais, para evitar abusos e proteger os interesses da SCMG, sem pré-aviso.

Todos os arquivos e informações, referentes à atividade profissional, criadas, recebidas ou armazenadas nos sistemas eletrônicos são de propriedade da SCMG e constituem-se em bens comerciais e legais. Assim, em caso de mudança ou desligamento de um colaborador, essas informações mantidas por ele deverão ser encaminhadas à liderança imediata para a guarda ou o descarte.

A senha de acesso aos sistemas é de uso exclusivo e pessoal, não sendo permitida sua concessão a terceiros, ainda que seja um colega de trabalho.

A SCMG não se responsabiliza por objetos de pertence pessoais trazidos pelos colaboradores para as dependências da SCMG.



DOS ATIVOS DA SCMG

Cabe aos colaboradores da SCMG zelar pela conservação dos ativos da SCMG, que compre instalações, imóveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, móveis, veículos, valores e outros. A depredação das instalações da SCMG será considerada ilícita e passível de aplicação da lei penal vigente. Atenção especial deve ser dada aos instrumentais cirúrgicos, para que não sejam extraviados ou misturados a outros materiais. A comunidade SCMG não está autorizada a usar o endereço da SCMG para o recebimento de correspondências particulares, exceto nos casos autorizados.

FILMAGENS

Em respeito a princípios de privacidade e de confidencialidade de informações, a SCMG não permite a tomada de imagens em suas dependências, senão por pessoas previamente autorizadas pela Diretoria.

Ninguém dos colaboradores da SCMG está previamente autorizado a tal ação e deve evitar que tal fato aconteça, orientando pacientes e visitantes sobre a prática. Em caso de dúvida, a área de segurança deverá ser avisada imediatamente.





USO DE TRAJES PRIVATIVOS FORA DAS ÁREAS DESIGNADAS E EPI'S

Por questões relacionadas as normas de segurança, os colaboradores não deverão transitar pela SCMG ou deixar suas dependências fazendo uso de trajes privativos, cujo uso deve estar restrito aos ambientes especificados em normas internas.

Toda a comunidade SCMG deverá respeitar as normas de segurança da NR 32, usando os EPI's fornecidos pela SCMG no seu horário de trabalho, usando vestimentas adequadas, limpas, de boa apresentação, sapatos fechados, e sem uso de adornos.

É proibido utilizar trajes curtos e decotados nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí.

COMBATE AO DESPERDÍCIO

A SCMG tem consciência da responsabilidade social e tem o compromisso em desenvolver ações institucionais para promover a saúde e o bem-estar da comunidade em geral.

A SCMG e todos os seus colaboradores deverá combater o desperdício, prezando pela adequada utilização de recursos hídricos e energéticos no seu dia-a-dia, por meio de ações simples.

DESCARTE DE RESÍDUOS E AS NORMAS AMBIENTAIS

A SCMG pratica todo o gerenciamento, armazenamento e descarte correto de resíduos, E pré observando a legislação ambiental vigente. Assim, é proibido praticar o descarte de materiais contaminantes de outra forma que não seja as especificadas nas normas internas de qualidade.



AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

A SCMG deverá cumprir todas as obrigações que a legislação impõe, evitando conflitos com as autoridades responsáveis por sua aplicação.

As relações com as autoridades devem se dar de forma respeitosa e com independência. Este relacionamento deve ser conduzido por meio de pessoas especialmente autorizadas para esta função. Não são aceitáveis quaisquer tentativas de influenciar decisões das autoridades por meios condenáveis.

DAS VERBAS ADVINDAS DE DOAÇÕES EM GERAL

A SCMG, por se constituir uma Instituição Filantrópica, poderá aceitar verbas, utensílios, bens móveis e imóveis, materiais e/ou imateriais, tendo como objetivo único e exclusivo a aplicação dos mesmos para suas finalidades Institucionais. As doações serão destinadas a fins assistenciais filantrópicos legítimos. Nenhuma doação deverá ser recebida em nome de pessoa física, em nenhuma circunstância, e as doações em dinheiro deverão ser realizadas através de depósito em conta corrente em nome da Entidade. Toda doação que for recebida para tal propósito deverá advir de atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem em contra-partida.



GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL

É obrigação da SCMG manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta com todas as transações da SCMG. E seguir as normas brasileiras de contabilidade, acrescentada de auditoria independente em todas as contas. Todas as contas e balanços devem ser transparentes, totalmente documentadas para que reflitam de maneira precisa sua natureza.

Camuflar um pagamento para desvio de dinheiro/verba recebida é infração gravíssima perante este Código. Desta forma, a descrição da despesa deve ser aquela em que houve a destinação do dinheiro. Em hipótese alguma será anexado documentos falsos e enganosos junto aos livros e registros da SCMG. A escrituração deverá obedecer às normas legais e fiscais vigentes. A integridade e veracidade dos dados contábeis e financeiros refletem a retidão e credibilidade da SCMG. Todos os registros oficiais devem ser colocados à disposição dos auditores e autoridades fiscais, seguindo as regras convencionais. Informações de interesse dos públicos internos ou externos, exceto em caso de justificado sigilo, deverão ser divulgadas de forma ampla e transparente

CONFLITOS DE INTERESSE

A SCMG não admite qualquer conflito de interesses, ou seja, interesses pessoais ou profissionais que tornem difícil o cumprimento devido. A manutenção da imparcialidade por parte da comunidade SCMG, das suas obrigações com a Entidade, ainda que não haja qualquer ato antiético ou impróprio que dele resulte, devem permanecer.

É dever da comunidade SCMG a tomada de decisões no melhor interesse da SCMG e não baseada nos seus próprios interesses. Os colaboradores não podem utilizar para contratos ou encomendas pessoais, empresas com as quais tenham relações comerciais no âmbito de suas atividades em nome da SCMG. Tal regra aplica-se em par titular se o colaborador exercer ou tiver capacidade para exercer uma influência direta ou indireta sobre a concessão, ou não, de contratos.

Para os colaboradores que exercerem atividades nas áreas como contabilidade, advocacia, tecnologia da informação, engenharia, comercial, marketing, entre outros, e exercerem atividades paralelas mesmo em horário diferente de seu horário de atividades da SCMG, com empresas parceiras da SCMG, a Diretoria deverá ter conhecimento deste caso e deverá aprovar a continuidade de sua prestação de serviços ou não.

A comunidade SCMG que vierem adotar este Código de Conduta devem abster-se de:

Utilizar as instalações, os equipamentos, tais como telefones, copiadores, computadores, software, internet e outras ferramentas e/ou quaisquer outros recursos ou direitos para seu benefício pessoal ou de terceiros;

Usar informações privilegiadas, obtidas em função de sua posição na SCMG, para benefício pessoal ou ganho indireto;

Utilizar tempo que contratualmente deveria ser dedicado à SCMG para fins particulares, mesmo que científicos ou acadêmicos;

Estabelecer ou manter relação de sociedade, formal ou informal, com fornecedores e prestadores de serviços;

FRAUDE E CORRUPÇÃO

A SCMG não tolerará quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a qualquer outra entidade ou indivíduo com os quais a SCMG mantenha vínculos comerciais e/ou de parceria.

A SCMG, ou seja, colaboradores e profissionais do corpo clínico e Administrativos, não poderão participar, incentivar ou aceitar qualquer atividade que envolva fraude, corrupção, suborno ou sonegação fiscal.

A SCMG não admite qualquer pagamento ou oferecimento de privilégios a representantes governamentais, funcionários públicos, candidatos a cargos públicos ou outras atividades ou indivíduos como forma de obtenção ou manutenção de suas atividades.

Oferecer, pagar, solicitar ou aceitar favores, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, é inaceitável. Qualquer possível ato de corrupção ativa ou passiva de que se tenha conhecimento deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria da SCMG.

A SCMG repudia quaisquer práticas de negócios que possam caracterizar propina, suborno, fixação de preço ou comportamentos similares, proibindo a comunidade SCMG adotá-las em quaisquer relações.

As diretrizes deste código têm como objetivo assegurar que a SCMG e a comunidade FUNFAR- ME, observe os requisitos das Leis de Anticorrupção, seja nacional quanto internacional, pública ou privada, de forma a garantir que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

O objetivo da SCMG é conduzir suas atividades de saúde com honestidade e integridade, e para tanto há tolerância zero com relação a subornos e atos de corrupção envolvendo a SCMG e seus parceiros, não sendo toleradas de forma alguma tais condutas, sendo que o descumprimento do presente Código é passível de aplicação de medidas disciplinares, refletindo inclusive rescisão do contrato.

FRAUDE E CORRUPÇÃO

Para quaisquer sinais de suspeitas, como pedido (claro ou não) de comissões / favores; exigência de pagamento em dinheiro; indicação de fornecedores feitas por funcionários públicos; empresas controladas por funcionários públicos; recusa ou simples resistência a elaborar contratos precisos; proposta de valores ou condições de pagamentos incomuns ou aparentemente muito vantajosos; sugestão de pagamento em contas de terceiros; sugestão de divisão do pagamento em mais de uma conta; conta de país diferente daquele onde o serviço foi prestado; possibilidade de pagamento sem nota; imprecisão em dados cadastrais, endereço ou razão social; reuniões recorrentes em endereços não oficiais; deverão ser recebidos com desconfiança, sendo dever do colaborador que tiver conhecimento de tais casos levar tal assunto a Diretoria da SCMG.

PROVIDÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DO CÓDIGO DE CONDUCTA E ÉTICA

Á partir dos relatos de conhecimento da Diretoria ou aqueles registrados no canal de denúncias,

haverá apuração dos fatos, e caso haja infrações detectadas, serão aplicadas ao infrator: medidas educativas, corretivas e/ou punitivas adequadas (medidas disciplinares), de maneira tempestiva e justa.

Quanto às medidas disciplinares, usualmente serão adotadas: advertência verbal, advertência escrita, suspensão, transferência de setor e até demissão por justa causa, em caso da SCMG e seus parceiros com terceirizados, a rescisão do contrato por justa causa.

Declaro que recebi o Código de Conduta e Ética da SCMG e que estou ciente do seu teor, o qual será aplicado no exercício das minhas funções e que estarei sujeito às responsabilidades administrativas, cíveis, trabalhistas e criminais cabíveis advindas do seu descumprimento, e que as disposições deste Código de Conduta e Ética não substituem qualquer obrigação decorrente de lei, convenção normativa ou comandos oficiais, que devem ser observados como expressão máxima dos princípios que regem o presente Código.

PROVIDÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Ademais, pelo presente termo, DECLARO:

Deter direta ou indiretamente através de cônjuge, parente, participações solitárias e/ou interesses de qualquer natureza em sociedades, empresas ou organizações (Fornecedores ou Parceiros) que tenham a gestão do seu contrato subordinada a mim, como colaborador da empresa.

NÃO

SIM

Em caso afirmativo, favor informar a participação societária (em %) e o nome da pessoa jurídica em questão:

Deter grau de parentesco até o segundo grau com pessoa (pais, filhos, irmão se avós) ou cônjuge que detenha cargo ou função que apresente qualquer grau de subordinação na realização das atividades sob a minha responsabilidade como colaborador da SCMG.

NÃO

SIM

Em caso de afirmativo, favor informar o grau de parentesco, o cargo ou a função exercida pelo cônjuge ou parente na pessoa jurídica em questão:

Igualmente, aceito, sempre que solicitado, atender e cumprir preceitos adicionais divulgados pela SCMG que venham a integrar este Código de Conduta e Ética, sem a necessidade de opor a assinatura do termo.